NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	*11690/2026*
Estudo Preliminar nº:	*38/2026*
Secretaria:	*Secretaria Municipal de Saúde*
Setor / Órgão:	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.
Objetivo:	Os estudos preliminares aqui resumidos tem por objeto o subsídio básico para a elaboração do Termo de Referência (TR) para suprir a Aquisição de Citrato de Cafeína atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) ano.
Equipe de Planejamento:	**Gestor**: Guilherme Ouverney, mat: 063.464
	Apoio Técnico: Cristiane Pereira mat: 207.520
	De acordo: Gabriel Costa Wenderroschy, mat: 063.454

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Até o presente momento não foi regulamentado pelo Município o plano anual de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Para assegurar o funcionamento adequado na Unidade e nas áreas de cuidados semi-intensivos do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro Nova Friburgo, torna-se essencial adquirir as quantidades mencionadas. A presença desse material tem como objetivo assegurar um tratamento adequado, reforçando o apoio farmacológico crucial para a estabilização clínica e a prevenção de problemas respiratórios em bebês prematuros.

O uso deste item é indispensável para auxiliar os recém-nascidos a respirarem de forma mais autônoma e segura, sendo o suporte mais indicado para proteger o desenvolvimento dos pulmões. Com isso, busca-se diminuir a necessidade de auxílio respiratório intensivo e proporcionar uma evolução clínica mais rápida e menos invasiva para o bebê.

Este pedido está de acordo com os princípios de eficiência e segurança do paciente, garantindo que os recursos terapêuticos disponíveis na rede de saúde municipal atendam aos altos padrões de qualidade exigidos no cuidado neonatal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS n° 2814 de 29 de maio de 1998;

Para a comprovação, alternativamente, serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação;

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item cotado;

Quando for o caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

Quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, a licitante deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016,

Os licitantes deverão observar, obrigatoriamente, as disposições constantes no Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ e o convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais, quando cabível, notadamente a isenção de recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015 – TCU – Plenário.

O licitante deverá estar ciente da necessidade de aplicação de quaisquer convênios ou normatizações fazendárias aplicáveis aos preços de medicamentos, principalmente quanto às isenções de impostos nas vendas destes produtos.

Não poderão ser contratadas Farmácias e Drogarias que não tenham Autorização de Funcionamento - AFE, para Distribuição de Medicamentos e/ou Autorização de Funcionamento Especial - AFE, para Distribuição de Medicamentos Especiais, quando for o caso;

Não Poderão ser contratadas Farmácias de Manipulação nos termos do item 5.10 da RDC/ANVISA Nº 33, 2000, alterada pela retificação publicada no D.O em 06/06/2001.

> Em caráter excepcional, considerando o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação, poderá a farmácia ser contratada, conforme legislação em vigor, para atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres. (Resolução n°67/2007 – MS).

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

> Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
>
> A contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Município na fonte geradora e promover a destinação adequada desses materiais, prioritariamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante coleta seletiva, observando-se as disposições da Lei Federal número 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação municipal aplicável sobre coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.;

Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349 /2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;

Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

A entrega deve ser feita em condições de transporte que garantam a estabilidade do produto, vedando-se o envio por via postal comum, que não possui controle de temperatura e manuseio adequados.

Da vedação de contratação de marca/produto:

Não será admitida a aquisição de produtos que não estejam devidamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

Não será admitida a aquisição de produtos manipulados, exceto em caráter excepcional, considerado o interesse público, desde que comprovada à inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação.

A regra geral é a vedação à aquisição de produtos manipulados, priorizando-se medicamentos industrializados com registro na ANVISA. A manipulação só é admitida em caráter de extrema excepcionalidade, justificada pela inexistência do produto no mercado e por necessidade técnica, conforme a Resolução nº 67/2007 – MS.

DA EXIGÊNCIA DE BULAS OU CATÁLOGOS:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser instado pelo pregoeiro a apresentar bula ou catálogo com fotos, com a descrição detalhada do produto a ser entregue.

As bulas ou catálogos deverão ser enviadas através de correspondência eletrônica ou entregues no endereço Avenida Alberto Braune, 224, no prazo limite de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver entrega da bula ou catálogos ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade e nem declaração de credenciamento junto às empresas detentoras do registro do produto (fabricante), (que não se confunde com a DDR), como critério de habilitação jurídica.

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia contratual da execução de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Segue abaixo a estimativa das quantidades efetuada pelo Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, sabendo que:

Os medicamentos solicitados fazem parte da NOVA PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE, que foi elaborada pela equipe técnica multidisciplinar (Farmacêuticos, Médicos e Enfermeiros) com o objetivo de atender aos pacientes com tratamentos mais atuais de acordo com a medicina baseada em evidências e protocolos assistenciais estabelecidos.
3. Com a NOVA PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE houve a descontinuação da solicitação de alguns medicamentos em associações e daqueles considerados clinicamente obsoletos.
4. Com a NOVA PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE houve a inclusão de substitutos com maior eficácia terapêutica. O quantitativo solicitado nestes casos foi estimado levando-se em conta a posologia preconizada nos protocolos assistenciais da instituição bem como a previsão de ocorrência da condição clínica em uma maternidade.
5. Com a NOVA PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE houve a redução de quantitativos de itens em função da diminuição da demanda observada ao longo dos anos, que está demonstrada em planilha de consumo em anexo.
6. Com a NOVA PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE houve o aumento do quantitativos de itens com maior demanda ou com alterações de protocolos assistenciais. O ajuste do quantitativos solicitado foi feito com base na planilha de consumo anexa a este documento, bem como a projeção de aumento com base no novo protocolo assistencial adotado.
7. Todas as alterações estão justificadas neste arquivo e em formulários anexos a este documento com a assinatura dos profissionais envolvidos neste processo. 8. A equipe técnica multidisciplinar do HMMDC optou por reduzir os quantitativos de grande parte dos antibióticos e antifúngicos disponíveis visto que houve inclusão de novas classes destes medicamentos à padronização (aumento das opções terapêuticas com estoques compactos).

CÁLCULO ESTIMATIVO

ITEM 1: CAFEÍNA 20MG/ML, ampola de 1ml USO INTRAVENOSO E ORAL
SOLICITAÇÃO DE 720 AMPOLAS /ANO

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE SAÚDE

DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO:
Sabendo que a equipe multidisciplinar julga adequado a substituição de aminofilina por cafeína em neonatos
Sabendo que há necessidade de utilização do medicamento na via intravenosa e via oral
Sabendo que há necessidade de uso de uma média de 3,0ml/ dia de cafeína via oral por mês em neonatos de 32 a 36 semanas
Sabendo que o consumo médio mensal de cafeína via intravenosa é 28 ampolas
Sabendo que a embalagem usual do medicamento contém 10 ampolas de 1ml
CÁLCULO REALIZADO:
720 ampolas/ano / 12 = 60 ampolas mês
Esquema de tratamento para USO ORAL: Neonatos com uso diário de 0,3ml/dia de 32 até 36 semanas.
0,3ml/dia por 35 dias = 10,5ml por RN
3 (neonatos/35 dias) X 10,5ml = 31,5ml (total estimado para utilização em 3 recém nascidos pré-termo até alta da Neonatal)
Sabendo que a ampola do produto apresenta 1ml: 378 ampolas/ano (para uso oral)
Uso INTRAVENOSO já estabelecido na casa, com consumo médio mensal de 25 ampolas.
Tabela de consumo em anexo.
Uso oral (378 ampolas/ano) + uso intravenoso (342 ampolas/ano)
TOTAL ESTIMADO = 720 ampolas/ ano para USO ORAL E INTRAVENOSO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
01	Cafeína, citrato 20mg/ml, citrato - 1ml uso IV e oral Observação: Similar ou superior ao Peyona	UND	720

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para conseguir observar o melhor caminho a ser seguido, pesquisou-se contratações de outros entes, compras diretas, análises dos insumos necessários para construção das camas, todos os caminhos que seriam possíveis seguir. Sendo assim, após breve pesquisa, chegou-se ao denominador comum afim de que os melhores caminhos pudessem ser escolhidos para melhor suprir as necessidades da municipalidade levando em conta o princípio da economicidade

Solução 1: Produção Interna (Manipulação)

Esta alternativa implicaria na estruturação de uma linha de manipulação farmacêutica específica para a produção do citrato de cafeína em ambiente hospitalar. Seria necessário investir na adequação de laboratórios de alta complexidade, seguindo as rigorosas normas da RDC nº 67/2007 da ANVISA, incluindo a aquisição de insumos farmacêuticos ativos (IFA) com certificação de pureza, além de equipamentos de precisão e estufa de esterilização.

Ademais, a gestão precisaria contratar farmacêuticos especializados e assegurar um sistema contínuo de controle de qualidade e testes microbiológicos para proteger os recém-nascidos. Essa opção resultaria em um gasto inicial muito alto, somado a despesas fixas elevadas para manter as licenças sanitárias e gerenciar os perigos químicos. Isso a torna impraticável do ponto de vista técnico e financeiramente ruim, já que a indústria farmacêutica já fornece o produto pronto, estável e mais barato devido à produção em grande escala.

Solução 2: Contratação por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços

Esta solução consiste na condução de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamentação na Lei nº 14.133/2021, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual aquisição de citrato de cafeína.

Esta via permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa mediante ampla competitividade, garantindo que o objeto atenda rigorosamente aos padrões de qualidade, pureza e especificações técnicas exigidas. A adoção do SRP justifica-se pela frequência da demanda e pela conveniência de entregas parceladas, permitindo uma gestão de estoque mais eficiente e a redução de custos operacionais, sem a obrigatoriedade de utilização imediata de todo o orçamento previsto.

Levando em consideração as soluções elucidadas, o Pregão Eletrônico via SRP demonstra-se a estratégia mais apropriada para o objeto em questão. Ele concilia a transparência e a isonomia do certame público com a agilidade nas aquisições futuras por meio da Ata de Registro de Preços, assegurando a continuidade ininterrupta da assistência farmacêutica e a otimização dos recursos públicos através da economia de escala.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

DA JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

No que tange à definição do preço de referência para a presente contratação, referente ao DFD N° 000032/2026 , destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde busca atender às necessidades específicas do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro para a aquisição de Cafeína 20mg/ml.

Com o intuito de conferir máxima transparência e segurança jurídica ao certame, a equipe técnica adotou as seguintes diretrizes para a composição da estimativa de custos:

Priorização de Fontes Públicas: Optou-se por priorizar a pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública. Esta escolha fundamenta-se na busca por valores que já passaram pelo crivo de competitividade de processos licitatórios anteriores, garantindo que o preço estimado esteja em estrita consonância com a realidade do mercado público.

Critério de Vigência e Atualidade: Como critério de seleção, foram consideradas exclusivamente Atas de Registro de Preços (ARPs) vigentes. Tal medida assegura que os valores de referência reflitam as condições econômicas atuais, evitando distorções decorrentes de processos obsoletos ou índices inflacionários desatualizados.

Demonstração do Preço Praticado: A utilização de ARPs vigentes de outros órgãos permite demonstrar, de forma inequívoca, o preço efetivamente praticado no mercado para o objeto em questão, servindo como um balizador seguro para o julgamento das propostas.

PREÇO UNITÁRIO	**Cafeína, citrato 20mg/ml, citrato - 1ml uso IV e oral Observação: Similar ou superior ao Peyona**	UND	R$ 117,28

Sendo assim, o valor total estimado para o processo em questão é de R$84.441,60(Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Precipuamente, cumpre esclarecer, que o presente setor não dispõe da expertise necessária para apurar com exatidão os valores que deverão compor o presente certame, sobretudo aqueles que servirão como "parâmetro" para julgamento dos itens, objeto do presente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de Citrato de Cafeína para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, por meio pregão eletrônico, fundamentada no Sistema de Registro de Preços (SRP). O objetivo é garantir a celeridade na obtenção do insumo pelo menor preço unitário, assegurando a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Mediante nossa análise, apontamos para o não parcelamento do objeto, uma vez que se pretende adquirir apenas 1 (um) item, dado o entendimento por esta administração de inviabilidade econômica no parcelamento do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

O propósito da aquisição de Citrato de Cafeína é assegurar um fornecimento contínuo, regular e preventivo para a farmácia do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro. A meta é garantir acesso imediato a este medicamento essencial, que é crucial para o tratamento da apneia em bebês prematuros e para reduzir o tempo de uso da ventilação mecânica na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

desta Secretaria Municipal de Saúde. Com esta ação, pretende-se aprimorar os resultados clínicos para os recém-nascidos, proporcionando maior segurança no cuidado e estabilidade respiratória para os pacientes prematuros. A disponibilidade do medicamento é vital para a operação eficaz da Unidade, possibilitando que a equipe médica siga os protocolos terapêuticos estabelecidos sem interrupções por falta de suprimento, o que diminui significativamente a chance de morbidades e complicações a longo prazo. Finalmente, visa-se implementar uma gestão eficaz dos recursos, seguindo os princípios da economia, uma vez que a administração pontual do Citrato de Cafeína previne a extensão das internações e o gasto com recursos de suporte à vida, que são mais onerosos. O objetivo final é cumprir o dever constitucional de oferecer assistência à saúde, garantindo excelência técnica e proteção à vida nos atendimentos neonatais de alta complexidade no Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Cabendo ressaltar que as Unidades Requisitantes já possuem toda a estrutura mínima necessária para viabilizar a contratação, como profissionais capacitados para a correta fiscalização e os equipamentos/estruturas necessárias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não existem, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, contratações correlatadas/interdependentes que poderão influenciar de alguma forma no prosseguimento do presente feito.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos quanto da Sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento) (Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE SAÚDE

Com base nas análises técnica, legal e econômica detalhadas neste processo, ratifica-se a plena viabilidade da aquisição de **Citrato de Cafeína** destinado ao **Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro**. A contratação proposta visa suprir de forma contínua e segura a demanda da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), garantindo o fornecimento de insumo farmacêutico indispensável para o tratamento e estabilização de recém-nascidos prematuros.

A implementação da medida ora proposta contribui diretamente para a eficácia clínica e segurança assistencial, sendo o Citrato de Cafeína o padrão-ouro no tratamento da apneia da prematuridade. A disponibilidade regular deste medicamento previne intercorrências respiratórias graves e reduz o tempo de ventilação mecânica, assegurando que a Unidade mantenha sua plena capacidade operacional no atendimento neonatal de alta complexidade e garanta o desenvolvimento saudável dos pacientes.

Por derradeiro, enfatiza-se que esta aquisição representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que conjuga a eficácia terapêutica com a prevenção de custos secundários decorrentes de internações prolongadas ou complicações clínicas evitáveis. Trata-se de uma decisão estritamente alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e do dever constitucional de garantir o direito fundamental à saúde e à vida desde os primeiros dias de nascimento.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Guilherme Ouverney Gestão de processos, contratos e convênios Matr: 063.464	**Cristiane Pereira** Matr.: 207.520	**Gabriel Costa Wenderroschy** Secretário Municipal de Saúde Matr.: 063.454
Nova Friburgo/RJ, 04 de Novembro de 2026		